

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Christiany do Nascimento Tavares		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de autorização para cursar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa em que está matriculada, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA)		
<b>RELATOR:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000072/2014-56		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 69/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/2/2015

#### I – RELATÓRIO

Christiany do Nascimento Tavares, identificada como brasileira, inscrita no CPF sob o nº 980.119.011-68 e portadora do RG nº 4360294, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC), situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, solicita ao Conselho Nacional de Educação (CNE) autorização para que lhe seja conferido o direito de cursar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de seu estágio curricular obrigatório em internato fora da sede, em unidades da Secretaria de Estado da Saúde, no município de Goiânia, no Estado de Goiás.

A requerente alega necessidade de estar próxima ao domicílio familiar, no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, por motivos ligados à necessidade de ordem econômica devidamente comprovada pela anexação de comprovantes de renda.

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, com sede no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, mantém convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, situada no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, para fins de operacionalização de estágio obrigatório.

O Termo de Compromisso foi assinado pelos representantes institucionais da Unidade Concedente (UNIPAC) e da Interveniente, em 14 de abril de 2014. Constam também dos autos, uma declaração, assinada pelo Sra. Coordenadora do Internato do Curso de Medicina da UNIPAC, em 1º de abril de 2014, autorizando a requerente a realizar o percentual de mais de 25% da carga horária do estágio supervisionado em Unidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, evidenciando a concordância e a assunção de responsabilidade quanto ao estágio curricular das duas Instituições.

Igualmente, o Diretor Técnico e a Comissão de Ensino e Pesquisa do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), declaram que Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia da Secretaria do Estado da Saúde de Goiás aceita a requerente para cumprimento de internato nesta Instituição.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

*(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)*

A solicitação da requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade. No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Ressalto, de toda maneira, que a estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculado para fins de conclusão do curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente à autorização para que Christiany do Nascimento Tavares,, portadora da cédula de identidade RG nº 4360294, inscrita no CPF sob o nº 980.119.011-68, aluna do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2015.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente